



Número: **0839299-21.2025.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **06/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 6.798.382,24**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| R&P TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP (AUTOR) | RAFAEL BAYMA DE CASTRO (ADVOGADO) |
| ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES (AUTOR) | RAFAEL BAYMA DE CASTRO (ADVOGADO) |
| R&P TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP (REU) | GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO) | DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO) |
| CAMILA LINHARES AMORIM (TERCEIRO INTERESSADO) | RODRIGO MENDES SOUZA BARROS (ADVOGADO) |
| JAMPIERRE NONATO MOREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) | RODRIGO MENDES SOUZA BARROS (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 17735 5358 | 15/04/2026 14:08 | Decisão | Decisão |

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

9ª VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS

Processo nº 0839299-21.2025.8.10.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Autora: R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

ADMINISTRADOR JUDICIAL: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES

Vistos etc.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial ajuizado por R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, cujo processamento foi deferido por este Juízo em passagem precedente. O feito segue em sua fase instrutória e de consolidação do passivo.

Neste estágio, passo a deliberar sobre os pontos pendentes:

1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, § 1º, DA LRF):

Compulsando os autos, verifico que o Administrador Judicial apresentou a minuta retificada do edital contendo a relação de credores atualizada (ID 176369826). DETERMINO à Secretaria que proceda à imediata publicação do edital a que se refere o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, no Diário de Justiça Eletrônico, para que os credores tenham ciência do início do



prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas habilitações ou divergências diretamente ao Administrador Judicial.

2. DA PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD": A Recuperanda postulou a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções (*stay period*), alegando a complexidade na consolidação do quadro de credores (majoritariamente trabalhista) e a necessidade de preservar a viabilidade da empresa durante a negociação do Plano de Recuperação. O Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente, ressaltando que a empresa permanece operacional e cumprindo seus deveres processuais. Considerando que a manutenção da suspensão é medida indispensável para evitar o esvaziamento do patrimônio da devedora antes da Assembleia Geral de Credores, e não havendo indícios de conduta protelatória, DEFIRO a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 (com redação dada pela Lei 14.112/2020).

3. DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: O Administrador Judicial apresentou proposta de honorários no montante de 4,5% sobre o valor da causa retificado, a ser pago de forma parcelada. Observados os critérios de zelo profissional, complexidade da causa (com mais de 400 credores) e a capacidade de pagamento da Recuperanda, FIXO os honorários definitivos do Administrador Judicial no valor total de R\$ 266.248,88. O pagamento deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.395,80, mediante depósito em conta judicial vinculada a este processo, sob pena de destituição.



4. DO SEGREDO DE JUSTIÇA: Considerando a natureza coletiva do processo de Recuperação Judicial e o princípio da publicidade dos atos processuais, que deve nortear a fiscalização pelos credores e terceiros interessados, DETERMINO a retirada do Segredo de Justiça, mantendo-se o sigilo apenas sobre documentos fiscais ou bancários estritamente protegidos por lei, se houver.

5. DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS E CERTIDÕES TRABALHISTAS: Certifique-se sobre as petições de credores trabalhistas que colacionaram certidões de crédito oriundas da Justiça do Trabalho. DETERMINO ao Administrador Judicial que analise referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias, procedendo às retificações necessárias na lista de credores a ser publicada no 2º Edital (art. 7º, § 2º), ou informando o juízo sobre eventuais inconsistências.

6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ): Intime-se a Recuperanda para que, caso ainda não o tenha feito, apresente o Plano de Recuperação Judicial atualizado no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação do deferimento do processamento, sob pena de convolação em falência (art. 53 da LRF).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

São Luís(MA), data do Sistema.

Juiz JAIRON FERREIRA DE MORAIS

Titular da 9ª Vara Cível





Número do documento: 26041514082666900000164119001

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26041514082666900000164119001>

Assinado eletronicamente por: JAIRON FERREIRA DE MORAIS - 15/04/2026 14:08:26